



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE COLEIRA DE CHOQUE EM CÃES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art 1º. Fica proibida a comercialização e o uso de coleira de choque em cães, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque, coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática aquela usada em cães e que emite descarga elétrica por controle remoto ou automaticamente quando o cão ladra, com a finalidade de controlar seu comportamento através de seu dono ou por adestradores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

Nos últimos anos presenciamos a comercialização de um produto ultramoderno para educar cães através de coleiras eletrônicas que funcionam emitindo uma descarga elétrica quando o cão ladra, inibindo suas ações automaticamente ou através de controle remoto por decisão de seu tutor.

As primeiras eram grandes e de fácil identificação, tendo a recusa imediata de entidades protetoras de animais. Hoje, com o avanço da tecnologia, as coleiras eletrônicas são discretas e quase imperceptíveis. Na realidade, os tutores literalmente estão electrocutando seus animais, mesmo que estas ações não resultem em morte.

Alguns países já estão combatendo esta prática com a proibição de seu uso por legislação. No Brasil, cada município vem regulamentando sua própria legislação. Por isso o presente projeto de lei visa impedir essa barbárie, considerado nítido maus tratos e crueldade.

Assim, em face da relevância da matéria apresentada, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 02 de março de 2021.

**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**